



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 560, de 26 de maio de 2017.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Ribeirão Bonito-SP e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Ribeirão Bonito-SP com a finalidade de pactuar regras de mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área da assistência social que visam ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou desamparo que necessitem de abrigo.

**Art. 2º-** O termo de convênio que acompanha a presente lei (Anexo I) estabelece as condições, obrigações e demais cláusulas que disciplinarão a relação a ser firmada entre as partes conveniadas.

**Art. 3º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de maio de 2017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO I – LEI ORDINÁRIA Nº 560/2017**

### **TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Trabiju e o Município de Ribeirão Bonito, visando à mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de assistência para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e/ou desamparo que necessitem de abrigo em entidade especializada.

**O MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua José Letízio nº 556, bairro Centro, na cidade de Trabiju-SP, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 01.572.597/0001-01, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, portador da cédula de identidade (RG) nº 17.454.404-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 101.802.398-48, doravante designado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Bonito-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, representado neste ato pela pessoa do Senhor Prefeito, **FRANCISCO JOSÉ CAMPANER**, portador da cédula de identidade (RG) nº 14.143.270-SSP/SP e do CPF/MF nº 982.029.018-04, doravante designado simplesmente de **CONVENIADO**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área da assistência social que visam ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou desamparo e que necessitem de abrigo em entidade especializada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

São obrigações do CONVENENTE:

- I –** Transferir ao CONVENIADO, em conta bancária a ser previamente informada, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, cujos valores poderão variar conforme o número de crianças abrigadas;
- II –** Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pelo CONVENIADO, em decorrência deste termo;
- III –** Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais irregularidades encontradas e não sanadas pelo CONVENIADO quanto à qualidade dos serviços prestados;



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- IV –** Assinalar prazo para que o CONVENIADO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade;
- V –** Fornecer kit básico de roupas e de material escolar à cada criança abrigada;
- VI –** Fornecer bens móveis quando necessário e solicitado pelo CONVENIADO, mediante declaração da Diretora de Assistência Social;
- VII –** Quando não disponível pelo Sistema Único de Saúde, custear medicamentos e tratamentos odontológicos.
- § 1º-** Quando o acolhimento for de pessoas menores que um ano e/ou com necessidades especiais, o valor do convênio será dobrado em virtude de necessidade de contratação de servidor público específico para essa função, conforme determina a legislação municipal.
- § 2º-** Em caso de atraso na transferência dos recursos financeiros por um mês ou mais, o presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente, com prévia comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

São obrigações do CONVENIADO:

- I –** Executar os serviços, ações e programas na área de assistência à criança e ao adolescente, respeitando os princípios, objetivos e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II –** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, ações e programas, sem discriminação de qualquer natureza;
- III –** Assegurar ao CONVENIENTE e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto deste convênio;
- IV –** Observar, por meio de seus propósitos e funcionários, as normas técnicas determinadas pelo ECA;
- V –** Abrigar crianças e adolescentes em situação de risco ou de desamparo, domiciliadas em Trabiçu-SP, desde que não ultrapasse o número autorizado por avaliação realizada pela DRADS.

**Parágrafo Único.** No caso da Casa Abrigo já tiver atingido seu número limite de 10 (dez) crianças, e haja necessidade de abrigo de criança do Município de Ribeirão Bonito, o presente convênio poderá ser rescindido para que a mesma tenha direito de preferência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O CONVENIENTE repassará mensalmente ao CONVENIADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada criança abrigada, mediante declaração da Diretora de Assistência Social, informando o número de crianças internadas, até o dia 10 (dez) de cada mês.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Os pagamentos serão devidos desde a data de abrigo das crianças encaminhadas ao CONVENIADO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio passa a vigor na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo do órgão Municipal responsável pela execução da política e programas vinculados à área de Assistência Social, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO**

O CONVENIADO fica obrigado a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo CONVENIENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, em caso de inexecução do objeto deste convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para realização deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social  
Assistência à Criança e ao Adolescente  
3390.39 - Ficha 332 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciados de forma imotivada, devendo, neste caso, observar o prazo de 30 (trinta) dias para a rescisão, ressalvada a hipótese de rescisão imediata por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, quando não será exigida a prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual.

Ficará resguardado o direito de rescindir o Convênio por motivos de interesse público, devendo, neste caso, observar o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação prévia.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

Por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trabiju-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE TRABIJU  
Rep. p/ Maurílio Tavoni Júnior  
Prefeito Municipal  
RG nº 17.454.404-2-SSP  
CPF/MF nº 101.802.398-48

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO  
Rep. p/ Francisco José Campaner  
Prefeito Municipal  
RG nº 14.143.270-SSP/SP  
CPF/MF nº 982.029.018-04

### **TESTEMUNHAS:**

1ª)- Assinatura:

Nome:

RG nº:

2ª)- Assinatura:

Nome:

RG nº:

### **VISTOS DOS DEPARTAMENTO JURÍDICO:**